



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PROCESSO DE DISPENSA N.º 026/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º. 093/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA**, conforme **Dispensa N.º 026/2026**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.385.970/0001-84, com sede na Rua 9, número 28, quadra S-19, Centro, Sobradinho-BA CEP 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a **Sra. KATIA REGINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de identidade RG nº 0886645972, órgão expedidor SSP-BA e CPF nº 998.301.405-04, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 070/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 026/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *“Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de ornamentação junina, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção e posterior retirada de bandeiras e teto de bolas decorativas, destinados à ambientação do espaço de realização do 17º São João da Portelinha, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte”*, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de ornamentação junina para o 17º São João da Portelinha, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, manutenção e posterior retirada de bandeiras e teto	SERVIÇO	01	R\$ 27.520,00	R\$ 27.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

	decorativo de bolas, destinados à ambientação de área aproximada de 1.296 m ² correspondente ao pátio principal do evento e de 45 m ² correspondente ao portal de entrada, conforme concepção visual, layouts, perspectivas e demais especificações constantes do Projeto de Ornamentação (Anexo V), incluindo todos os materiais, equipamentos, estruturas de fixação, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.				
VALOR GLOBAL: R\$ 27.520,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 30/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de ornamentação deverão ser executados no espaço destinado à realização do 17º São João da Portelinha, no Pátio de Eventos da Portelinha – Loteamento José Balbino, no Município de Sobradinho/BA, local onde ocorrerá o evento nos dias 26 e 27 de junho de 2026, observando integralmente o projeto decorativo, o Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

3.2. Os serviços serão considerados aceitos provisoriamente após a conclusão da instalação de todos os elementos decorativos previstos no Termo de Referência, mediante inspeção realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

3.3. A ornamentação deverá estar integralmente instalada, vistoriada e apta para utilização até 24 (vinte e quatro) horas antes do início oficial do evento.

3.4. Todas as bandeirolas deverão estar devidamente fixadas, tensionadas e distribuídas de forma uniforme, sem rasgos, deformações, manchas, desbotamentos ou quaisquer avarias que comprometam a estética da ambientação.

3.5. O teto de bolas decorativas deverá apresentar perfeita estabilidade estrutural, uniformidade visual e adequada fixação, de modo a garantir segurança aos participantes e resistência às condições normais de utilização durante todo o período do evento.

3.6. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes às condições climáticas locais e compatíveis com ambientes externos, não sendo admitida a utilização de materiais reaproveitados que apresentem desgaste visível ou comprometam o resultado estético pretendido.

3.7. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de realização do evento, promovendo imediatamente a substituição ou reparação de quaisquer elementos decorativos que apresentem danos, desprendimentos, desgastes ou perda de funcionalidade.

3.8. Será considerada condição indispensável para o recebimento do objeto a conclusão integral dos serviços de instalação até a data e horário definidos pela Administração, de forma que toda a ornamentação esteja pronta para utilização antes da abertura oficial do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a manutenção durante o evento e a posterior retirada de todos os materiais, sem danos às estruturas existentes ou ao patrimônio público.

3.10. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com o projeto decorativo aprovado ou que apresentem falhas de acabamento, insegurança na instalação ou materiais de qualidade inferior à exigida.

3.11. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, obrigando-se a contratada a promover as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

4.1. A vistoria prévia no local de execução dos serviços é essencial para o conhecimento completo das condições e especificidades do objeto a ser contratado. Aos interessados será assegurado o direito de realizar essa vistoria, acompanhados por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

4.2. Datas e horários específicos para a realização da vistoria serão disponibilizados aos interessados, de forma a garantir organização e acesso adequado ao local.

4.3. Para realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação de habilitação expedida pela empresa, atestando sua competência para a realização da vistoria.

4.4. A ausência na vistoria não poderá justificar futuras alegações de desconhecimento das instalações, nem dúvidas ou omissões quanto aos detalhes do local de prestação dos serviços. O contratado deverá, portanto, assumir integralmente os ônus e responsabilidades dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino De Souza, S/Nº, Centro – Sobradinho-BA neste Município, e deverá ser enviada também para o e-mail: **protocolopms@gmail.com**.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.08 - SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02.08.001 - Fundo Municipal da Cultura

Atividade: 13.392.011.2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- **Secretaria Munic. de Turismo, Cultura e Esportes – Fabiana da Silva Medeiros, matrícula: 17.696.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

8.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- C)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- D)** efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- E)** na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- F)** não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- G)** fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- B)** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços prestados;
- C)** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- D)** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- E)** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- F)** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- G)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à SETUC de Sobradinho/BA ou a terceiros;
- H)** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- I)** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- J)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- K)** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- L)** Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- M)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- N)** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- O)** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
- P)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- Q)** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 22 de Junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOBRE MOMENTOS EVENTOS & BUFFET LTDA

Kátia Regina dos Santos
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;

Nome:

CPF:

2. _____;

Nome:

CPF: